

CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Unidade Executora (UEX.) do(a) EE ADILSON ALVES DA SILVA, com sede à R. DR. TEIXEIRA DE CARVALHO, 844, CENTRO, de BRASILÂNDIA/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.555.840/0001-98, representada por seu(a) Presidente Tania Aparecida dos Santos Ozako, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, ALDO APARECIDO RIBEIRO, situada à REASSENTAMENTO SANTANA - LOTE 80, nº S/N, município de BRASILÂNDIA/MS, inscrita no CNPJ/CPF sob nº xxx593051xx, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados na Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº 14.133/2021, e considerando a Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da Rede Estadual de Ensino, durante o ano de 2026, conforme quadro da Cláusula Quarta e ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, quantidades, prazos e condições previstos na Chamada Pública e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) / Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) / Número de Identificação Social (NIS) por ano civil referentes à produção, conforme legislação do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. DOS VALORES:

4.1.1. O preço de aquisição pago à CONTRATADA inclui todas as despesas (frete, materiais, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários).

4.1.2. Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) no(s) quantitativo(s) abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 38.369,20 (trinta e oito mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte

centavos).

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
ABOBRINHA, menina.	Kg	60	semanalmente	R\$ 8,56	R\$ 513,60
ALFACE, crespa.	Un	350	semanalmente	R\$ 5,02	R\$ 1.757,00
BANANA, nanica.	Kg	1300	semanalmente	R\$ 7,06	R\$ 9.178,00
BATATA, inglesa, comum.	Kg	500	semanalmente	R\$ 7,12	R\$ 3.560,00
CEBOLA.	Kg	312	semanalmente	R\$ 4,66	R\$ 1.453,92
CEBOLINHA.	Un	300	semanalmente	R\$ 6,62	R\$ 1.986,00
CENOURA.	Kg	150	semanalmente	R\$ 6,32	R\$ 948,00
COUVE, folha.	Un	100	semanalmente	R\$ 7,62	R\$ 762,00
LARANJA, pera.	Kg	100	semanalmente	R\$ 5,29	R\$ 529,00
LIMÃO, Taiti.	Kg	9	semanalmente	R\$ 7,32	R\$ 65,88
MAMÃO, formosa.	Kg	30	semanalmente	R\$ 9,32	R\$ 279,60
M A N D I O C A , d e s c a s c a d a , c o n g e l a d a .	Kg	400	semanalmente	R\$ 9,64	R\$ 3.856,00
MELANCIA.	Kg	1500	semanalmente	R\$ 3,82	R\$ 5.730,00
PIMENTÃO, verde.	Kg	25	semanalmente	R\$ 15,96	R\$ 399,00
REPOLHO.	Kg	578	semanalmente	R\$ 3,90	R\$ 2.254,20
SALSA.	Un	300	semanalmente	R\$ 6,29	R\$ 1.887,00
TOMATE, salada.	Kg	500	semanalmente	R\$ 6,42	R\$ 3.210,00
Valor Total do Contrato (R\$)					R\$ 38.369,20

4.2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

4.2.1. A entrega será na sede da UEx., conforme periodicidade do ANEXO I do Edital, durante o ano de 2026, mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

4.2.2. Os produtos devem atender às especificações e aos padrões higiênico-sanitários exigidos. Caso sejam constatadas irregularidades, avarias, divergências de quantidade ou não conformidade com as especificações exigidas, os produtos poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou complementação imediata, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3. Os produtos refrigerados deverão ser entregues em veículo adequado (fechado, isotérmico ou refrigerado), compatível com as características do alimento a ser transportado, devidamente aprovado em vistoria e portador do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perecíveis – CIPP, emitido por órgão competente, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4.2.4. Os produtos serão recebidos, de forma provisória, pelo servidor designado, mediante atesto no verso da Nota Fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, quanto à conformidade com as especificações do edital e do projeto de venda, formalizado por meio da assinatura do Termo de Recebimento (Anexo VI).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas correrão à conta dos recursos do FNDE e/ou do Tesouro do Estado, consignados em orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento e atesto previstos no item 4.2.4, o CONTRATANTE efetuará o pagamento por cartão magnético ou transferência bancária no nome da CONTRATADA.

6.1.1. Nos casos em que a CONTRATADA for Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), fica estabelecido que, em observância à legislação aplicável, o pagamento será efetuado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no nome da mulher integrante da unidade produtiva familiar, registrada como “mão de obra” no extrato da DAP/CAF Pessoa Física, mediante a emissão da Nota Fiscal em seu CPF. Ressalta-se que, por se tratar de produção em regime de economia familiar, não haverá distinção de fornecimento de produtos por gênero no âmbito contratual.

6.1.1.1. A exceção à regra somente será admitida nos casos em que a mulher integrante da UFPA tiver apresentado declaração formal de renúncia, hipótese em que o pagamento total será realizado ao outro membro da unidade familiar indicado no Projeto de Venda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

7.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO INTERESSE PÚBLICO

9.1. O CONTRATANTE poderá: (a) modificar unilateralmente o contrato, respeitados os direitos da CONTRATADA; (b) rescindir unilateralmente por infração contratual ou inaptidão; (c) fiscalizar a execução; (d) aplicar sanções motivadas.

10.2. Na alteração ou rescisão sem culpa da CONTRATADA, deverá ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A fiscalização ficará a cargo da Entidade Executora (EEx.), do Conselho de Alimentação Escolar (CAE/MS) e de outros órgãos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se a Chamada Pública nº 01/2026, as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões, nas mesmas condições, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações contratuais serão formais e expressas, por carta com registro de recebimento ou outro meio que assegure a ciência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido: (a) por acordo entre as partes; (b) pela inobservância de qualquer condição; (c) por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Contrato vigorará da assinatura até 20 de Novembro de 2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o Foro da Comarca de BRASILANDIA para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

BRASILANDIA/MS, 6 de Fevereiro de 2026

.....
Presidente da UEx do(a) EE ADILSON ALVES DA SILVA
CPF nº xxx.387.441-xx
CONTRATANTE

.....
CPF ou CNPJ nº xxx593051xx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF: